



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Marilene Severino da Silva

CPF: 737.645.234-68

SECRETARIA

27.02.23

09 31

Gabinete do Vereador: MARCIO DE VASCONCELOS " MÁRCIO CABELEIREIRO"
Gabinete do Vereador: LEANDRO VARELA " PROFESSOR LEANDRO"

Projeto de lei 09 /2023.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN, sobre a implementação de Licença Capacitação para Professores.

FAÇO SABER, em cumprimento ao Art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecida a implementação da LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES.

Art.2º A cada quinquênio de efetivo exercício, professores poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art.3º As licenças de capacitação adquiridas pelos períodos de tempo trabalhados não podem ser cumulativos.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para:.

I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

Art.5º A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a trinta horas semanais.

I - Poderá ser realizado mais de um evento de capacitação a fim de completar a carga horária mínima estipulada e poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

II - No caso de licença para produção científica (monografia, dissertação, tese, etc.) deverá ser apresentada a inscrição na disciplina emitida e assinada pela instituição de ensino com o período de referência.



III - Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art.6º A avaliação da relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão é da Secretaria Municipal de Educação (SMEC).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canguaretama, 27 de fevereiro 2023.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores Marcio de Vasconcelos e Leandro Varela, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo de oferecer à implementação da Licença Capacitação para Professores, já garantida em âmbito nacional aos profissionais da educação pelo art. 67, II, da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

A proposição traz a oportunidade de adoção de um sistema quinquenal para licença capacitação. A apresentação desta iniciativa se fundamenta no fato de que a educação é a principal ferramenta para desenvolver pessoas e melhorar a sociedade.

Sendo assim, imprescindível a qualificação e aprimoramento contínuo dos profissionais de educação a fim de elevar a qualidade de ensino neste município. Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Canguaretama/RN, em 27 de fevereiro de 2023.


MARCIO DE VASCONCELOS
Vereador

LEANDRO VARELA
Vereador